



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº _____, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que dispõe sobre reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do município de Marco/CE, na forma que indica.

O propósito deste projeto de lei é garantir a adequação as determinações emanadas pela Lei Federal 13.708, de 14 de agosto de 2018, que estabelece o piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agente de Combate às Endemias.

É salutar evidenciar que presente projeto de lei visa única e exclusivamente a garantir um piso maior à específicas categorias de servidores públicos da saúde, tendo em vista o inciso II, do art. 55, da Lei Orgânica Municipal de Marco, que estabelecem a competência privativa do Prefeito para criar leis sobre a fixação dos aumentos de remuneração dos servidores.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Por conta da relevância deste projeto, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.

Nesse ensejo, renovo votos de elevada e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, 29 de janeiro de 2021.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI N° _____, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do município de Marco/CE, na forma que indica.

ROGER NEVES AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO/CE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias no Município de Marco, estabelecido pela Lei Municipal nº 180/2015, de 17 de dezembro de 2015, e alterado pela Lei Municipal nº 268/2019 de 31 de janeiro de 2019 e, Lei Municipal nº 312/2020, de 14 de janeiro de 2020, passa a ser fixado no valor de R\$ 1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. O piso salarial disposto no *caput* deste artigo será atualizado de acordo com os reajustes realizados pelo Governo Federal.

Art. 2º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações da Prefeitura Municipal de Marco.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2021, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Marco - CE, em 29 de janeiro de 2021.

**ROGER NEVES AGUIAR
PREFEITO DO MUNICÍPIO**